SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO ONLINE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)

Leiloeiro	Gustavo Reis, JUCESP nº 790
Endereço	Rua Amaro Cavalheiro, 347, conj. 2620, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-011
Plataforma	www.gustavoreisleiloes.com.br
E-mail Oficial	atendimento@gustavoreisleiloes.com.br
Comitente Vendedor	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) — CNPJ 03.667.884/0001-20
Encerramento	**[24/11/2026] às [11:00]**
Visitação	**[23/11/2026]**

Gustavo Reis, Leiloeiro Público Oficial, JUCESP nº 790, com endereço comercial na Rua Amaro Cavalheiro, 347, conj. 2620, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-011, na qualidade de mandatário do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC), sito à Av. Álvaro Ramos, nº 991, São Paulo/SP, CEP 03331-000, inscrito no CNPJ sob nº 03.667.884/0001-20, doravante denominado COMITENTE VENDEDOR, nos termos do contrato de mandato celebrado entre as partes com fundamento no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, torna público que realizará Leilão Público Online de bens móveis pertencentes ao ativo permanente do COMITENTE VENDEDOR, nas condições estabelecidas neste Edital e nas Condições de Venda disponíveis no sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br.

Cláusula 1ª — Do Mandato e da Condução do Leilão

O presente leilão será conduzido exclusivamente pelo Leiloeiro Público Oficial Gustavo Reis, JUCESP nº 790, na qualidade de mandatário do COMITENTE VENDEDOR, nos termos do art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/1932 c/c arts. 653 a 692 do Código Civil. O Leiloeiro age nos estritos limites dos poderes que lhe foram conferidos pelo COMITENTE VENDEDOR, sendo a relação jurídica de compra e venda estabelecida diretamente entre o COMITENTE VENDEDOR e o arrematante.

§ 1º O contrato de mandato confere ao Leiloeiro poderes específicos para: (i) conduzir o certame; (ii) intermediar a venda em nome e por conta do COMITENTE VENDEDOR; e (iii) cobrar do arrematante e reter, antes do repasse ao COMITENTE VENDEDOR, os encargos de custódia e operacionalização previstos nas Condições de Venda, nos termos do art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/1932.

§ 2º A condução do certame é ato exclusivo do Leiloeiro nomeado. Qualquer intermediação praticada por terceiro sem autorização expressa é nula de pleno direito, nos termos do art. 662 do Código Civil.

Cláusula 2ª — Da Modalidade, do Encerramento e dos Lances Condicionais

O leilão será realizado exclusivamente de forma eletrônica, com lances recebidos por meio do sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br, com encerramento programado para o dia [**24/11/2026**] às [11h00].

§ 1º O leilão é realizado sob a modalidade de **lances condicionais**, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 21.981/1932. Os lances ofertados têm natureza de proposta irrevogável e irretratável pelo prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do encerramento do leilão, período em que permanecerão submetidos à apreciação do COMITENTE VENDEDOR. Durante esse prazo, o licitante não poderá desistir, retirar ou modificar o lance ofertado.

§ 2º O **COMITENTE VENDEDOR** poderá aceitar ou recusar qualquer proposta, a seu exclusivo critério, sem obrigação de motivação. O decurso do prazo de 7 (sete) dias úteis sem manifestação opera a recusa tácita da proposta, sem gerar ao licitante qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação.

§ 3º A aprovação do lance pelo **COMITENTE VENDEDOR** aperfeiçoa a arrematação, tornando exigíveis todas as obrigações previstas neste Edital e nas Condições de Venda. A desistência posterior do licitante sujeita-o às penalidades previstas na Cláusula 7ª, inclusive à responsabilidade pela diferença entre o valor de seu lance e o valor eventualmente obtido em posterior alienação do mesmo lote.

§ 4º A formalização da arrematação, o pagamento e o agendamento da retirada dos bens são autorizados exclusivamente após a aprovação formal do lance pelo **COMITENTE VENDEDOR**.

§ 5º O **COMITENTE VENDEDOR** poderá, até o momento da aprovação formal do lance, retirar, suspender, cancelar, reunir, desmembrar ou alterar qualquer lote, ou ainda revogar o leilão, sem que disso decorra ao licitante direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer natureza. Após a aprovação do lance e o pagamento, eventual cancelamento somente poderá ocorrer em razão de erro material, determinação judicial, impossibilidade comprovada de entrega, perda do bem, vício documental insanável ou fato superveniente alheio à vontade do COMITENTE VENDEDOR, hipótese em que os valores pagos serão integralmente restituídos.

Cláusula 3ª — Da Visitação

A visitação prévia é facultada a todos os interessados. O licitante poderá inspecionar os bens pessoalmente, nas datas, horários e endereços indicados neste Edital, podendo fazer-se acompanhar de profissional técnico de sua confiança para avaliação das condições, do funcionamento e da adequação dos bens.

§ 1º A visitação ocorrerá no dia [**23/11/2026**], das [09h30] às 12:00], das 13h30 as 16h00 nos seguintes endereços:

Endereço Pátio
Av Pirâmide nº 375, Diadema – São Paulo

§ 2º As fotografias, vídeos e demais elementos visuais divulgados na plataforma eletrônica têm caráter referencial e destinam-se exclusivamente à identificação do lote. Para todos os fins, prevalece a descrição constante deste Edital e das Condições de Venda, bem como o estado real do bem verificável na visitação.

Cláusula 4ª — Dos Bens e das Condições de Venda

Os bens leiloados pertencem ao ativo permanente do COMITENTE VENDEDOR e são vendidos no estado de conservação, funcionamento, uso, desgaste e eventual necessidade de reparo em que se encontram na data da arrematação, sem qualquer garantia quanto a funcionamento, integridade, originalidade, quantidade de componentes, peças, acessórios ou aptidão para a finalidade a que se destinam. Compete exclusivamente ao licitante realizar prévia inspeção física, técnica, documental e administrativa do bem antes da oferta de qualquer lance.

§ 1º O Leiloeiro, na qualidade de mandatário, age nos estritos limites do mandato que lhe foi conferido, nos termos dos arts. 653 a 692 do Código Civil. A verificação e a regularização dos bens junto aos órgãos competentes são responsabilidade exclusiva do arrematante, incluindo, conforme o caso, transferência de titularidade, licenciamento, desocupação e quitação de quaisquer pendências geradas após a aprovação do lance.

§ 2º O presente leilão é de natureza extrajudicial. A arrematação produz os efeitos jurídicos próprios dessa modalidade, sendo o efeito de purgar ônus, gravames ou restrições sobre os bens restrito à hasta pública judicial, nos termos do art. 908, §1º, do Código de Processo Civil.

§ 3º A ausência de visitação ou verificação prévia pelo licitante não poderá ser invocada para desconstituir a arrematação, pleitear abatimento de preço ou exigir indenização.

Cláusula 5ª — Das Disposições Aplicáveis a Veículos

Os veículos ofertados neste leilão pertencem ao ativo permanente do **COMITENTE VENDEDOR** e são vendidos nas condições em que se encontram, aplicando-se integralmente o disposto na Cláusula 4ª. A arrematação de veículo transfere ao arrematante a integralidade das responsabilidades jurídicas, fiscais e administrativas decorrentes da propriedade.

§ 1º Os veículos serão entregues livres de débitos de IPVA, licenciamento, multas de trânsito e demais encargos de responsabilidade do **COMITENTE VENDEDOR** vencidos até a data de aprovação do lance. A partir da aprovação do lance, são de exclusiva responsabilidade do arrematante:

I. IPVA do exercício corrente, calculado proporcionalmente ao período restante do ano a partir da data de transferência junto ao DETRAN, tendo em vista que o COMITENTE VENDEDOR é entidade integrante do Sistema S, beneficiária de isenção pessoal e intransferível desse tributo;

II. IPVA dos exercícios subsequentes;

III. licenciamento anual;

IV. multas, taxas e encargos gerados após a aprovação do lance;

V. transferência de propriedade junto ao DETRAN;

VI. emissão de segunda via de documentos;

VII. vistorias obrigatórias;

VIII. regularização, adaptação, instalação ou substituição de quaisquer itens exigidos para circulação ou utilização do veículo, incluindo kit gás, conversor, tacógrafo, carroceria, inspeção ambiental, alteração de cor, remarcação, numeração, placas e demais exigências administrativas, independentemente de o veículo já se encontrar nessa configuração na data do leilão.

§ 2º O **COMITENTE VENDEDOR** e o Leiloeiro não prestam serviços de despachante, assessoria documental ou regularização veicular.

§ 3º Incumbe ao licitante, antes de ofertar qualquer lance sobre veículo, verificar junto aos órgãos competentes a situação completa do bem, incluindo: bloqueios judiciais ou administrativos; alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer ônus real; restrições junto ao DETRAN, SENATRAN ou SEFAZ; histórico de sinistros; e regularidade

de chassi e motor. A oferta do lance constitui declaração de que essa verificação foi realizada ou de que o licitante optou conscientemente por não realizá-la, assumindo os riscos decorrentes.

§ 4º A arrematação em leilão extrajudicial produz os efeitos jurídicos próprios dessa modalidade. O efeito de purgar ônus ou restrições incidentes sobre o bem é restrito à hasta pública judicial, nos termos do art. 908, §1º, do Código de Processo Civil.

§ 5º O COMITENTE VENDEDOR providenciará os documentos necessários à transferência veicular no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aprovação do lance. Enquanto pendente a entrega da documentação indispensável à transferência, ficam suspensos o prazo de retirada, as diárias de permanência e quaisquer penalidades ao arrematante.

§ 6º Os veículos identificados na relação de lotes com a indicação "avarias" ou equivalente são ofertados em situação de sinistro ou com danos visíveis. A descrição dos lotes tem natureza informativa e as condições reais do bem verificáveis na visitação prevalecem para todos os fins.

Cláusula 6ª — Da Habilitação e do Cadastro

Para participar do leilão, o interessado deverá estar devidamente cadastrado e com habilitação válida e aprovada na plataforma eletrônica até o prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento.

§ 1º São requisitos de habilitação para Pessoa Física (PF): (i) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) digital ou física; e (ii) comprovante de residência (conta de consumo de água, energia elétrica ou telefone, com validade máxima de 90 dias), podendo ser substituído por contrato assinado com certificado digital.

§ 2º São requisitos de habilitação para Pessoa Jurídica (PJ): toda a documentação exigida para Pessoa Física do sócio proprietário, acrescida de Contrato Social, última Alteração Contratual e Cartão CNPJ atualizado.

§ 3º Como medida de segurança destinada à prevenção de fraudes, à validação cadastral e à preservação da higidez do certame, o licitante deverá formalizar sua adesão mediante mecanismo de autenticação eletrônica apto a comprovar de forma inequívoca a identidade, autoria e integridade de sua manifestação de vontade, admitindo-se: (i) certificado digital ICP-Brasil; (ii) autenticação pelo Gov.br em nível prata ou ouro; ou (iii) assinatura eletrônica com validação de identidade pela plataforma, com registro de IP, data, horário e histórico de acesso.

§ 4º O cadastro é pessoal e intransferível. As Notas de Venda são emitidas em nome do arrematante titular do cadastro.

Cláusula 7ª — Do Lance como Declaração de Vontade e das Penalidades

O lance constitui declaração de vontade livre, consciente e informada, nos termos do art. 104 do Código Civil, pela qual o licitante manifesta sua proposta de aquisição e declara expressamente:

I. ter lido e compreendido integralmente este Edital e as Condições de Venda, que integram o presente certame como um único instrumento;

II. ter realizado, ou ter conscientemente optado por não realizar, a inspeção física dos bens nas condições disponibilizadas, assumindo os riscos decorrentes dessa escolha;

III. ter verificado, ou ter conscientemente optado por não verificar, a situação fiscal, jurídica e administrativa dos bens junto aos órgãos competentes, inclusive quanto à existência de ônus, gravames, restrições ou pendências de qualquer natureza, assumindo os riscos decorrentes;

IV. ter ciência de que o presente leilão extrajudicial produz os efeitos jurídicos próprios dessa modalidade, sendo o efeito de purgar ônus restrito à hasta pública judicial, nos termos do art. 908, §1º, do Código de Processo Civil;

V. estar ciente de todos os encargos, comissões, prazos e obrigações previstos neste Edital e nas Condições de Venda;

VI. ter capacidade técnica e informacional suficiente para avaliar os riscos da operação e tomar decisão autônoma.

§ 1º A desistência, o inadimplemento, a recusa de pagamento ou qualquer conduta do licitante que impeça a conclusão da venda após a aprovação do lance sujeita o arrematante, independentemente de aviso ou interpelação, às seguintes penalidades, cumulativamente:

I. perda, em favor do Leiloeiro, da comissão de 5% prevista no art. 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 21.981/1932;

II. multa não compensatória de 20% sobre o valor do arremate;

III. responsabilidade pelas despesas administrativas, bancárias, de guarda, remoção, republicação e novo leilão decorrentes do inadimplemento;

IV. responsabilidade pela diferença negativa entre o valor do lance inadimplido e o valor obtido em posterior alienação do mesmo lote;

V. suspensão ou bloqueio definitivo do cadastro do licitante na plataforma.

§ 2º O cadastro do licitante, a autenticação eletrônica, os registros de login, IP, data, horário, histórico de lances, e-mails enviados, comprovantes eletrônicos e certidão emitida pelo Leiloeiro constituem conjunto probatório da contratação e da obrigação assumida pelo arrematante, autorizando a adoção das medidas judiciais cabíveis para cobrança, execução ou indenização.

§ 3º O certame é regido pelo Decreto-Lei nº 21.981/1932, pelo Código Civil e pelo Código de Processo Civil. A estrutura jurídica do mandato, com todas as consequências que lhe são próprias nos termos dos arts. 653 a 692 do Código Civil, é reconhecida pelas partes como fundamento da operação.

Cláusula 8ª — Do Pagamento

O leilão é modalidade de venda à vista. Aprovado o lance pelo **COMITENTE VENDEDOR**, o arrematante é notificado por e-mail enviado ao endereço eletrônico de cadastro, a partir do endereço oficial atendimento@gustavoreisleiloes.com.br. O pagamento integral deve ser realizado em até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas do envio desse e-mail.

§ 1º O pagamento é realizado de forma única e integral, mediante depósito ou transferência bancária na conta de titularidade do Leiloeiro, cujos dados são informados no e-mail de aprovação do lance. O adimplemento opera-se pela confirmação do crédito integral nessa conta.

§ 2º O valor a ser depositado compreende, obrigatória e cumulativamente: (i) 100% do valor do arremate; (ii) 5% de comissão do Leiloeiro, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 21.981/1932; e (iii) encargos de custódia e operacionalização conforme tabela constante das Condições de Venda, cuja cobrança é autorizada pelo **COMITENTE VENDEDOR** nos termos do art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/1932.

§ 3º A comissão do Leiloeiro é obrigação de natureza legal e autônoma, nascida no momento da aprovação do lance pelo **COMITENTE VENDEDOR**, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 21.981/1932, devida

diretamente ao Leiloeiro e exigível quando o inadimplemento decorrer de desistência, omissão ou conduta do arrematante.

§ 4º O decurso do prazo estabelecido neste artigo sem o crédito integral na conta do Leiloeiro opera automaticamente o cancelamento da arrematação, com incidência das penalidades previstas na Cláusula 7ª, §1º.

Cláusula 9ª — Da Retirada dos Bens e da Consumação da Compra e Venda

Aprovado o lance, efetuado o pagamento e emitida a Nota de Venda pelo Leiloeiro, enviada ao e-mail de cadastro do arrematante, o prazo para retirada dos bens é de 3 (três) dias úteis, conforme agendamento com pátio responsável ou o Leiloeiro. Para veículos, aplica-se o disposto na Cláusula 5ª, §5º.

§ 1º Ao comparecer para a retirada, o arrematante tem a oportunidade de inspecionar o bem. Constatada discrepância objetiva e relevante entre o bem e o estado verificado por ocasião da visitação prévia, o arrematante pode, no ato da retirada e por comunicação escrita ao Leiloeiro, recusar o recebimento. Nessa hipótese, a arrematação é desfeita com restituição integral dos valores pagos, nos termos do art. 422 do Código Civil.

§ 2º A retirada do bem constitui ato jurídico perfeito e acabado, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e do art. 6º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, pelo qual o arrematante aceita o bem no estado aparente em que se encontra, operando-se a extinção de qualquer pretensão relativa ao estado verificável na inspeção. Essa aceitação não alcança hipóteses de fraude documental ou divergência substancial de numeração de chassi ou motor não identificável na inspeção visual.

§ 3º O decurso do prazo de 5 dias úteis sem a retirada importa na incidência de diárias de custódia, cobradas diretamente pelo pátio terceirizado ao arrematante:

Categoria	Diária (a partir do 4º dia útil)
Bens materiais e equipamentos em geral	R$ 50,00 por dia corrido
Veículos leves	R$ 120,00 por dia corrido
Caminhões, ônibus, vans e similares	R$ 500,00 por dia corrido

§ 4º O decurso de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Nota de Venda sem a retirada do bem autoriza o **COMITENTE VENDEDOR** e o Leiloeiro a proceder ao releilão do bem, sendo retidos os valores correspondentes à comissão do Leiloeiro, encargos de custódia e operacionalização e despesas administrativas efetivamente comprovadas, respondendo o arrematante original pela diferença negativa entre o valor de seu lance e o valor obtido no releilão.

Cláusula 10ª — Da Ordem Pública do Certame

O leilão público é ato jurídico protegido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Condutas que importem impedimento, perturbação ou fraude ao seu regular andamento são tipificadas no art. 335 do Código Penal, com pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, cabendo ao Leiloeiro adotar as providências legais pertinentes.

Cláusula 11ª — Do Foro e dos Casos Omissos

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, local de realização do leilão e de cumprimento das obrigações dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Os casos omissos são regidos pelo Decreto-Lei nº 21.981/1932, pelo Código Civil e pelo Código de Processo Civil.

São Paulo, **[data de assinatura a confirmar]**



Gustavo Reis
(Leiloeiro Público Oficial – JUCESP nº 790)